

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 182/2010.

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério, nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008. Faz saber que a Câmara Municipal de Arara/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) o piso salarial dos Professores A, A-1 e Regente de ensino com habilitação na modalidade médio ou equivalente para lecionar as séries iniciais do ensino básico, para a carga horária de 25 horas semanais, atendendo o preceito contido na Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

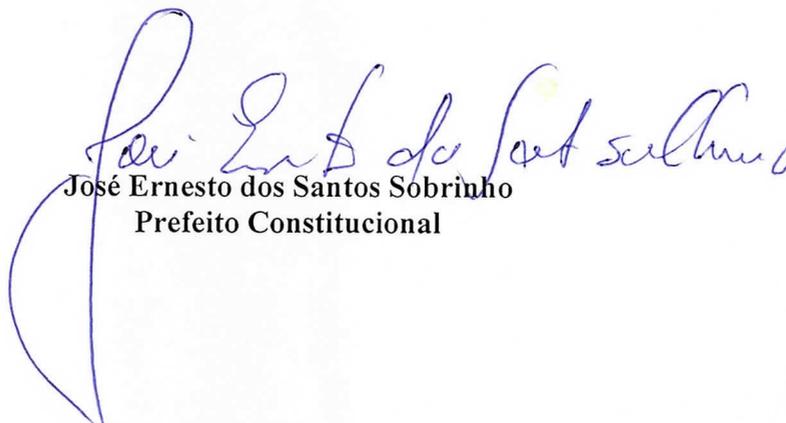
Art. 2º - É fixado em 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) o piso salarial dos Professores A2, B, C, orientador e supervisor escolar.

Parágrafo único – A carga horária do Professor A2, B e C será de 25 horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais há 01 de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 04 de fevereiro 2010.


José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Constitucional